



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, participante no Pregão Eletrônico N° 0017/2023. Acompanham o presente recurso as laudas do processo n° 0017/2023, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.

Quixeré – CE, 06 de julho de 2023.

Tiago Maia Pires

Pregoeiro (a)



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



À Secretaria de Saúde

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Este(a) Pregoeiro(a) informa à Secretaria de Saúde acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange a habilitação da empresa LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA.

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face da habilitação da licitante LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, indicando que esta não teria cumprido o requisito de qualificação técnico-operacional (item 13.6.5), argumentando, em suma, que apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto referente ao lote 29 (medicamentos).

Em sede de contrarrazões, a empresa LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA alega que atendeu a exigência de qualificação técnica, posto que colacionou atestado compatível com o objeto da licitação, requerendo a manutenção de sua habilitação.

Diante dos fatos apresentados, passa-se à competente análise de mérito.

DO MÉRITO



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos à disciplina conferida às licitações e contratos administrativos, valendo, nesse ponto, destaque ao art. 3º da Lei Nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A recorrente insurge-se em face da habilitação da recorrida para o certame em epígrafe, argumentando que os atestados apresentados pela empresa não são compatíveis com objeto referente ao lote 29 (medicamentos).

A respeito da qualificação técnica, interessa destacar os termos do item 13.6.5 do instrumento convocatório, *in verbis*:

13.6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.5.1 -A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fenecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a fenecimento.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Considerando que a avaliação envolve aspectos técnicos, fora solicitado parecer do setor competente (que segue em anexo), que apresentou a seguinte conclusão:

Em atendimento a este setor, venho mui respeitosamente relatar que os atestados apresentados pela empresa LIMO MED Distribuidora Ltda às habilitam ao fornecimento do lote em questão por constar entre os produtos e correlatos fornecidos, o atendimento de "MEDICAMENTOS EM GERAL".

Saliento que quando é citado "MEDICAMENTOS EM GERAL", engloba todas as formas farmacêuticas, contemplando os itens contidos neste lote.

Contudo, diante das documentações apresentadas, a empresa LIMO MED encontrasse habilitada ao atendimento do lote em questão.

Desta forma, fundamentado na análise técnica apresentada, cumpriu a empresa supracitada a íntegra das exigências constantes no item 13.6.5.1 do instrumento convocatório.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, com a manutenção do julgamento dantes proferido, permanecendo a licitante LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA como classificada no certame em tela.

Quixeré – CE, 06 de julho de 2023.

Tiago Maia Pires

Tiago Maia Pires

Pregoeiro (a)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE
QUIXERÉ

Memorando Nº 025/2023

Quixeré, 06 de julho de 2023

Setor de licitação

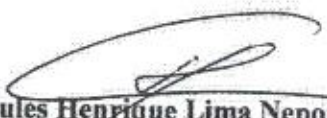
Assunto: Recurso administrativo ao edital do Pregão Eletrônico nº 0017/2023

Em atendimento a este setor, venho mui respeitosamente relatar que os atestados apresentados pela empresa LIMO MED Distribuidora Ltda, às habilitam ao fornecimento do lote em questão por constar entre os produtos e correlatos fornecidos, o atendimento de "MEDICAMENTOS EM GERAL".

Saliento que quando é citado "MEDICAMENTOS EM GERAL", engloba todas as formas farmacêuticas, contemplando os itens contidos neste lote.

Contudo, diante das documentações apresentadas, a empresa LIMO MED encontrasse habilitada ao atendimento do lote em questão.

Respeitosamente,


Hércules Henrique Lima Nepomuceno
Diretor de Departamento da Assistência Farmacêutica



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Quixeré – Ce, 07 de julho de 2023

Pregão Eletrônico nº 0017/2023

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Quixeré quanto aos procedimentos processuais e de julgamento, acerca do Pregão Eletrônico nº 0017/2023, principalmente no tocante a **IMPROCEDENCIA** do recurso administrativo interposto pela empresa BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, permanecendo o julgamento dantes proferido, e, conseqüentemente, pela permanência da empresa LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, como vencedora do lote 29 presente certame, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde